



Projeto de Lei nº 15 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000137/2022

25/02/2022 12:24:17

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado a despesa de custeio com Auxílio funeral e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, destinado às despesas de custeio com auxílio funeral, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Unidade: 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 1101 - Gestão e Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Atividade: 000001000001.0103111012.101 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Ficha nº: 012

Elemento de Despesa: 33909200000 - Despesa de Exercícios Anteriores

Fonte de recurso - 10010000000 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

Órgão: 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Unidade: 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 1101 - Gestão e Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Atividade: 000001000001.0103111012.101 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Ficha nº: 002

Elemento de Despesa: 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso - 10010000000 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar autorizado na forma da presente Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.



Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite de 2% (dois por cento) do seu valor total em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de fevereiro de 2022.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Considerando, o “caput” do art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 44, de 19 de novembro de 2015, que preceitua:

“Art. 91. O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento.”

Considerando, que no ano de 2021, servidor ativo da Casa veio a falecer;

Considerando, que no exercício financeiro de 2021, a ficha de despesas de custeio com auxílio funeral não tinha dotação suficiente;

Faz-se necessário a suplementação para pagamento do devido auxílio funeral à família do servidor.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de fevereiro de 2022.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário